ao Off.º 2.º a V. Ex.ª russia em cumprimento de Portaria de V. Ex.ª de 5 do corrente mez, para que a Camara V. Ex.ª q. aquella Portaria se pontualmente cumpra. Deus Gde. a V. Ex.ª Pal.º Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira em sessão de 25 de Março de 1852. Illmo. Exmo. Sr. Presidente da Provincia. O Dr. Joaquim Rui de Souza Leite Presidente — Joaquim Francisco de Carvalho — Antonio José da Costa

Senhor.

A V. M. I. que a Camara Municipal da Villa da Cachoeira, da Prov.ª da B.ª, representou contra os excessos e abusos de authoridade, que na Provincia pratica a Lei de 6 de Outubro, para coagir o povo a depositar na Urna eleitoral hum voto contrario a sua consciencia, parecendo-se de que tudo pela sua base se opõe a essa forma de governo, cuja base he a eleição verdadeira, fiel, e sincera dos representantes da nação — Essas ordens não sejão inteiramente nossas, e ha muito recentemente prescriptas e efficazes remedios, todavia, nos ultimos eleições elles tiverão tal incremento, derramando pela sociedade fazendeira dose de immoralidade e corrupção, q. esta Camara julga q. seu dever a seus deveres, se não chamasse sobre elles a attenção de V. M. I., em seu amplo

ingolarem área prateriual sob
direitura, o que tem chegado
do ao projecto de exemplo da cor-
rupção eleitoral partir de pri-
meira autoridade Drama Rosa
como infelizmente provou alguns
factos de ultima eleição, o que de-
sem ter chegado ao conhecimento de
V. M. I. e P. e já são do domínio
do publico. Requer V. M. a Commissão
Obrigatoria da Lei da Mantura
P. e V. M. I. se Digne de tomar
esta sua representação na con-
sideração, que ella merece — E R.
M.ce — Francisco Ferreira de Carva-
lho Sucido — Francisco Rodrigues
Lopes Rei — Cesar — Cardoso da
Silva Barros — José Mercado de Car-
valho Sucido —

Augustos e Dignissimos Snrs.
Representantes da Nação —

A Commissão Obrigatoria da Mantura
da Rev.da de S. P.lo vivamente impressi-
onada pelos escandalosos abusos
praticados pelo actual Presid.te
Sr. Thomaz Antonio d'Abreu e
pelas autorid.es Policiaes, P. ac-
cidente durante a eleição de Se-
nadores nos dias 1.º de Fev.o, e 2
de Março do presente ano, julgou
de seu rigoroso dever levar á
dos Illustrissimos representantes
dos Supremos Poderes do Imperio,
pedindo providencias ener-
gicas a respeito de semelhantes
arbitrariedades, em cumprimento da direcção
Mesma Patriotica de V. M. I. o Imperador,
nos q.s circunstancias cidadãos

referio o occorrido em toda a Provincia
e este Municipio nos referidos
dias — Esta Camara entende que
havendo desapparecido a liberdade
do voto em razão das violencias
e corrupções empregadas pelas
autoridades Policiaes, e intervenção
nulla na eleição; estas mais que con-
vencidas nesta Prov.ª, nos dias 1.º
de Fev.ro e 4 de Março forão des-
mobilisadas, e gratificadas com i-
nsandito escandalo, de modo
q. a eleição simbolisa apenas
a vontade do actual Presidente,
sem q. nella intervenha na ma-
ior parte a vontade do
Povo. E pois, esta Camara
que é juiz nos elementos
e dignissimos Deputados Ge-
ral e representantes da Nação, que,
quando S. M. o Imperador
escolha os seus Senadores, es-
te Prov.ª e sua necessidade de ha-
ver os seus poderes, exija
a remessa da referida Petição,
p.ª examinarem os factos ma-
nifestados no 1.º e no 2.º que de
clarão officio de poderem formar
hum juizo verdadeiro sobre a
legalidade d'ella. E R. M. Ce
Francisco Furtado de Carvalho —
Francisco Pr.ª d'Aguiar — Joaquim
Rod.º Cerqueira — Cantanhede — Se
Barros — José Marcelo de Car-
valho Fr.ª — Secretario.

Ill.mo Ex.mo

Sendo o Agente do Correio desta Villa Domin-
gos José da Silva Braga Tabellião do Publico,
Judicial e notas não pode por isso haver